
CONTRATO Nº 146/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME, PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado, O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Avenida João Clímaco de Almeida, 1301, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 18.191.818/0001-02, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Ilma. Sra., Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, domiciliada à Quadra O, Casa 02 Rua Guanabara, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 205.201.824-72, RG nº. 4425032 SSP-PB e, de outro lado a empresa **E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADOS AO CAPS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000675/2018**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 Constitui-se objeto deste contrato, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ANEXO I.

1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social nos horários de 07:30hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Guadalupe-PI na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 12:00h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.13O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 149.244,10 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.14O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.15A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.16As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.17Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.18O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

0801 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2058

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0802 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2060, 2061, 2063, 2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
 - Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.11 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.13 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.14 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.15 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.16 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.17 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.12 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.13 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.14 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



10.15 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso Almeida Santana, Funcionário Público Efetivo, portador do RG de nº 502594, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.8 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.9 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.3 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000675/2018** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.5 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.6

15.6.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI 07 de março de 2018.



[assinatura]

ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

[assinatura]

E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º) Aracilio BRASILEIRO COSTA RG/CPF 2612162
- 2º) Jana Leila J. de souza RG/CPF 1.465.265

ANEXO
LOTE IV - GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC MUNIC TRAB E DESEN SOCIAL

NO	DESCRIÇÃO	MARCA	ESPECIF	UNID	QUAN	R\$.UNIT	R\$.TOTAL
1	ALIM ACHOC PO24/400 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
2	AÇUCAR REF30/1 KG	CAUAXI	CFE EDITAL	KG	1300	R\$ 3,50	R\$ 4.550,00
3	ADOÇANTE LIQ100 ML	MARATA	CFE EDITAL	UM	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
4	ALHO PASTA12/200 G	W3	CFE EDITAL	UM	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
5	AMIDO MILHO25/200 G	AMAFIL	CFE EDITAL	PCT	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
6	ARROZ POLIDO T-1 30/1 KG	BOM DE GOSTO	CFE EDITAL	KG	3000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
7	ARROZ POLIDOT-1 6/5 KG	BOM DE GOSTO	CFE EDITAL	PCT	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
8	AZEITE OLIVA 12/500 ML	LISBOA	CFE EDITAL	LT	9	R\$ 18,90	R\$ 170,10
9	AZEITONA VERDE24/200 G	MARATA	CFE EDITAL	VD	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
10	BISCOITO AGUA SAL 20/400 G	MARILAN	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
11	BISCOITO MARIA 20/400 G	POTY	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
12	BISCOITO C CRACKER 20/400 G	POTY	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
13	BISCOITO MAISENA 20/400 G	MABEL	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
14	BISCOITO ROSC COCO 12/400 G	KIKOS	CFE EDITAL	PCT	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
15	BISCOITO ROSC LEITE 12/400 G	KIKOS	CFE EDITAL	PCT	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
16	CAFÉ MOIDO20/250 G	AMIGÃO	CFE EDITAL	KG	200	R\$ 27,40	R\$ 5.480,00
17	CANELA PÓ 12/30 G	KODILAR	CFE EDITAL	UM	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
18	CATCHUP 12/400 G	OLÉ	CFE EDITAL	UM	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
19	CEREAL A BASE ARROZ 12/230 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	300	R\$ 3,10	R\$ 930,00
20	CEREAL A BASE MILHO 12/230 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	60	R\$ 3,10	R\$ 186,00
21	CHÁ DE ERVAS 10/10 G	MARATA	CFE EDITAL	CX	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
22	COCO RALADO48/50 G	VITACOCO	CFE EDITAL	PCT	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
23	CORANTE10/100 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	40	R\$ 7,20	R\$ 288,00
24	CONDIMENTO PO10/100 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	80	R\$ 10,10	R\$ 808,00
25	CREME LEITE 24/200 G	BETANIA	CFE EDITAL	UM	800	R\$ 2,97	R\$ 2.376,00
26	CUMINHO MOIDO 24/8 G	KITANO	CFE EDITAL	PCT	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
27	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA12/1 KG	INDAMEL	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
28	ERVILHA24/200 G	OLÉ	CFE EDITAL	LT	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
29	EXTRATO TOMATE 24/190 G	OLÉ	CFE EDITAL	UM	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
30	FARELO AVEIA 12/500G	DULAR	CFE EDITAL	PCT	400	R\$ 10,20	R\$ 4.080,00
31	FARINHA MANDIOCA 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
32	FARINHA TRIGO C/FERMENTO 10/1 KG	D MARIA	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
33	FARINHA LÁCTEA12/230 G	SOBERANO	CFE EDITAL	UM	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
34	FÉCULA MANDIOCA20/1 KG	AMAFIL	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
35	FEIJÃO CARIOCA T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
36	FEIJÃO PRETO T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
37	FEIJÃO SEMPRE VERDE T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
38	FLOCÃO ARROZ20/500 G	IDEAL	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
39	FLOCÃO MILHO20/500 G	IDEAL	CFE EDITAL	KG	1300	R\$ 3,20	R\$ 4.160,00
40	LEITE CONDEN24/395 G	BETANIA	CFE EDITAL	UM	500	R\$ 4,68	R\$ 2.340,00



41	LEITE COCO 24/200 ML	VITACOCO	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
42	LEITE PO DESN 12/300 G	MOLICO	CFE EDITAL	UM	150	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
43	LEITE PO INT50/200 G	SOBERANO	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 23,40	R\$ 11.700,00
44	MACARRÃO SEMOLA 10/500 G	POTY	CFE EDITAL	KG	2000	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
45	MAIONESE 12/250 G	SOYA	CFE EDITAL	UM	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
46	MILHO PIPOCA10/500 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
47	MILHO VERDE 24/200 G	PREDILETA	CFE EDITAL	LT	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00
48	OLEO REF SOJA20/900 ML	ABC	CFE EDITAL	UM	1000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
49	PIMENTA DO REINO MOIDA 12/50 G	KODILAR	CFE EDITAL	PCT	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
50	POLPA TOMATE 12/320 ML	OLÉ	CFE EDITAL	UM	80	R\$ 4,90	R\$ 392,00
51	PROT TEXT SOJA 20/500 G	CAMIL	CFE EDITAL	KG	80	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
52	RAPADURA NATURAL 20/1 KG	BOA HORA	CFE EDITAL	KG	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
53	SAL REF30/1 KG	POP	CFE EDITAL	KG	40	R\$ 0,90	R\$ 36,00
54	SALSICHA VIENA 24/180 G	ODERICH	CFE EDITAL	LT	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
55	SARDINHA MOLHO50/130 G	RUBI	CFE EDITAL	LT	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
56	SARDINHA OLEO 50/130 G	RUBI	CFE EDITAL	LT	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
57	SUCO CONCEN ABACAXI12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
58	SUCO CONCEN ACEROLA12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
59	SUCO CONCEN CAJU12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
60	SUCO CONCEN GOIABA12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
61	SUCO CONCEN FRUTAS 5 LT	MIRADOR	CFE EDITAL	BB	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
62	TEMPERO LIQ12/500 ML	W3	CFE EDITAL	UM	200	R\$ 4,10	R\$ 820,00
63	TEMPERO CARNES 12/60 G	TEMPERAFACIL	CFE EDITAL	PCT	400	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
64	VINAGRE ALCOOL12/500 ML	MARATA	CFE EDITAL	UM	400	R\$ 1,80	R\$ 720,00
65	MARGARINA VEG 12/500 G	PRIMOR	CFE EDITAL	KG	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
	VALOR LOTE						R\$ 149.244,10

